

Política de Alavancagem da Admirals Europe Ltd

***A referência à Admirals Europe Ltd deve sempre ser interpretada como "Admirals Europe Ltd (anteriormente denominada Admiral Markets Cyprus Ltd)"**

Válido desde 29.05.2024

1. Introdução

Admirals Europe Ltd (doravante referida indistintamente como a "**Empresa**", "**nós**", "**nos**", "**nosso**") é uma empresa de investimento cipriota, devidamente constituída na República de Chipre sob o número de incorporação HE 310328 e é autorizada e regulada pela Comissão de Valores Mobiliários do Chipre (a "**CySEC**") sob o número de licença 201/13.

2. Âmbito de aplicação

Esta política de alavancagem e margem (doravante referida como a "**Política**") estabelece como definimos os níveis e procedimentos de alavancagem e margem quando os nossos clientes de retalho (doravante referidos indistintamente como os "**Clientes**", "**você**", "**seu**") negociam contratos financeiros por diferenças (doravante referidos como os "**CFDs**") com a Empresa. O objetivo desta Política é explicar os principais aspetos da negociação de alavancagem com margem, cuja alavancagem é disponibilizada pela Empresa dependendo do conhecimento e experiência do Cliente, bem como de acordo com os requisitos regulamentares. Esclarece-se que a Política não se aplica a clientes profissionais ou contrapartes elegíveis (conforme definido na Lei a que se faz referência no parágrafo 3 da Política), devido ao facto de possuírem o conhecimento e a experiência necessários para compreender os riscos envolvidos ao investir em produtos complexos, tais como CFDs.

3. Quadro Jurídico e Regulamentar

A presente Política é emitida em conformidade com os requisitos da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (a seguir designada «**MiFID II**») e da Lei relativa aos serviços e atividades de investimento e aos mercados regulamentados da República de Chipre (n.º 87(I)/2017), que transpõe a MiFID II para a legislação cipriota (a seguir designada «**Lei**»). Além disso, esta Política está em conformidade com a "Diretiva DI87-09" da Comissão de Valores Mobiliários do Chipre (doravante referida como "**CySEC**") relativa à restrição à Comercialização, Distribuição ou Venda de Contratos por Diferenças (CFDs) para Clientes de Retalho".

4. Compromisso da Empresa

A Empresa tem o dever de:

4.1. Definir níveis de alavancagem que reflitam o conhecimento e a experiência do Cliente ao negociar em instrumentos financeiros complexos, tais como CFDs, dado que a negociação com alavancagem e margem é uma característica chave da negociação de CFDs.

4.2. Tratar os seus clientes de forma justa, evitando práticas agressivas de alavancagem em relação a eles.

4.3. Tenha em conta os fundamentos de desempenho subjacentes do instrumento financeiro em que o CFD se baseia, incluindo a volatilidade histórica, a profundidade da liquidez do mercado e os volumes de negociação, a capitalização bolsista do emitente e do país emissor do instrumento financeiro subjacente, a sua capacidade para cobrir o risco de mercado e o ambiente político e económico geral. A Empresa ajusta e calibra as variáveis acima para determinar os níveis de alavancagem que oferece para classes de ativos ou instrumentos financeiros.

4.4. Ter em conta o seu próprio apetite de gestão de risco e capacidade de assunção de riscos e ter em vigor políticas, procedimentos e práticas para gerir o seu risco de mercado emanado de tal alavancagem e negociação de margem pelos seus Clientes.

4.5. Aplicar requisitos regulamentares e limites conforme definido pela CySEC e/ou pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.

5. Fatores considerados

A Empresa leva em consideração os seguintes fatores antes de fornecer alavancagem aos seus Clientes:

5.1. A base de capital e a solidez financeira da Companhia, calculadas e monitoradas, com base na adequação de capital da Companhia.

5.2. A apetência pelo risco e a gestão do risco da Empresa.

5.3. A classe de ativos e as características dos instrumentos, incluindo a liquidez e o volume de negociação, a volatilidade, a capitalização bolsista, o país do emitente, o clima económico geral e os acontecimentos geopolíticos.

5.4. Avaliação da adequação e conhecimento financeiro por parte do Cliente.

5.5. Categorização do Cliente (i.e., retalho ou profissional).

5.6. Conhecimento e experiência de negociação do Cliente: Com uma série de perguntas no formulário de pedido de abertura de conta, a Empresa determina a solidez financeira, o conhecimento financeiro, a experiência de negociação e o estilo de negociação do Cliente.

6. Classes de oferta de alavancagem

Após a adoção formal de medidas sobre CFDs pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e pela CySEC, todos os Clientes que demonstrem o conhecimento e experiência adequados durante o processo de registo devem ter as seguintes definições máximas de alavancagem na sua conta e devem depositar a seguinte margem inicial:

Tipo de subjacente	Limite de alavancagem	Margem inicial exigida
Principais Pares de Moedas	30:1	3,33%
Pares de moedas não principais, ouro e índices principais	20:1	5%
Mercadorias exceto ouro e índices de ações não importantes	10:1	10%
Para ações individuais e outros valores de referência	5:1	20%
Criptomoedas	2:1	50%

A Empresa reserva-se o direito de oferecer taxas de alavancagem ainda mais baixas para produtos específicos ou geralmente de alguns ou todos os produtos com base em sua descrição e situação de mercado.

7. Proteção contra fechamento de margem

A Empresa notifica os Clientes de que é da exclusiva responsabilidade de cada Cliente monitorizar o nível de margem das suas posições em tempo real através da plataforma de negociação da Empresa ou da aplicação móvel/tablet. A Empresa aplica proteção de fechamento de margem a todas as contas de negociação de seus Clientes, garantindo que sua margem não seja corroída a um ponto em que esteja próxima de zero. A proteção de fechamento de margem será acionada quando a soma dos fundos na conta de negociação de CFDs e os lucros líquidos não realizados de todos os CFDs abertos conectados a essa conta caírem para menos da metade (ou seja, 50%) da proteção de margem inicial total para todos esses CFDs abertos.

8. Proteção de Saldo Negativo

A Empresa estabeleceu uma política de proteção de saldo negativo que, no caso de ocorrer um saldo negativo nas contas de negociação do Cliente devido a stop-out e/ou condições de mercado extremamente voláteis, a Empresa fará um ajuste relevante para cobrir o valor negativo total. Os Clientes têm, portanto, a garantia de que as suas perdas máximas de negociação de CFDs não são maiores do que o capital investido na sua conta de negociação.

9. Aviso de Risco

A negociação de CFDs é uma forma de negociação alavancada e é altamente especulativa, complexa e envolve um risco significativo de perda e não é adequada para todos os investidores. Os CFDs estão entre os tipos de investimento mais arriscados e podem resultar em grandes perdas. Antes de decidir negociar CFDs, um Cliente deve considerar cuidadosamente os seus objetivos de investimento, nível de experiência e apetite pelo risco. Ao negociar CFDs, um Cliente pode sofrer uma perda parcial ou total do seu investimento inicial. Os clientes devem estar cientes de todos os riscos associados à negociação de CFDs e procurar aconselhamento de um consultor financeiro independente se tiverem dúvidas.